



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Garça, 1º de Outubro de 1.949

Of. N.º 503

ASSUNTO:

CÂMARA M. GARÇA

ESP. 87

Papel n.º 396

Data do rec. 6-10-49



Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar as mãos de V. Excia. afim de ser submetido a aprovação da DD Câmara, o projeto de lei incluso, acompanhando-o, a exposição de motivos; a planta da vila da Estação e Memorial respectivo e cópia dos requerimentos dos proprietários da mesma Vila, pedindo aprovação da planta e anexação da referida vila á cidade.

Atenciosamente,

Salviano Pereira de Andrade
(Salviano Pereira de Andrade)

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Snr. Dr. Antonio Gomes de Mattos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Garça

Proyecto
10

Project 10 50/49 9 2

Segue anexo, nestas
rubricado sub. n.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI N.º 530/49

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizando a receber dos senhores Cesar Corrêa Lopes e Ulysses Reis Mattos, em doação por escritura pública, os terrenos que constituem as ruas da Vila da Estação, anexa a esta cidade e de propriedade dos mesmos, de acordo com a planta e memorial aprovados, a nexos a esta lei.

Art. 2º - Transmitidos esses terrenos legalmente ao município, passará a Vila da Estação a pertencer ao perímetro urbano da cidade, fazendo parte integrante desta.

Art. 3º - Imediatamente a aprovação desta lei a Lançadoria e Fiscalização Geral procederão a revisão das divisas perimétricas da cidade e proporão as novas divisas das zonas urbana e sub'urbana então ampliadas com a anexação da Vila da Estação.

Art. 4º - A Prefeitura concederá, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 1º de janeiro de 1.950, isenção total do imposto territorial urbano que tiverem de recair sobre os terrenos não vendidos efetivamente e nem compromissados de propriedade dos doadores, e bem assim, concederá ainda durante os outros dois anos seguintes, uma redução de 50 % (cinquenta por cento) sobre a tabela desse imposto.

Art. 5º - Para efeito do benefício concedido no art. anterior, os proprietários entrugarão, no ato da escritura, a Lançadoria Municipal, uma relação completa e detalhada dos terrenos já vendidos definitivamente e dos compromissados, com o nome do comprador, área, situação, valor, espécie do título da venda e endereço do adquirente e, mensalmente, prestarão declaração á mesma repartição das vendas que forem feitas.

§ único - Verificada qualquer irregularidade nessas declarações, com prejuízo ao Fisco Municipal importará no cancelamento da concessão dos favores constantes do art. 4º, devendo a Lançadoria fazer imediatamente os lançamentos sobre todos os terrenos pertencentes aos proprietários-doadores acima referidos, da data em que se verificar a irregularidade em diante.

Art. 6º - As atuais ruas da planta - Guarany, Tupy, Eduardo Bez, 7 de abril e Princesa Izabel, passarão a ter as seguintes denominações: 9 de julho, Capital Federal, Vital Brasil, Alta Paulista e Força Expedicionária Brasileira, sob a abreviatura de FEB.

§ único - Ficam aprovadas as denominações das demais ruas, a saber: Floriano Peixoto, Anita Costa, Fernando Costa, Gaspar Dutra, Martin Afonso de Sousa, Bartolomeu de Gusmão, Braz Cubas, São Paulo e Borba Gato, constantes da planta.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1º de outubro de 1.949

Salviano Pereira de Andrade
(Salviano Pereira de Andrade)
Prefeito Municipal

Segue juntado, nos
rubricado e assinado

4

UNITADE
Exposições 9
10
Motivos
Hing



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei anexo, cogita do recebimento, em doação, dos terrenos que constituem as ruas da Vila da Estação, de propriedade dos snrs. César Corrêa Lopes e Ulysses Reis Mattos, os quais pedem, por isso, a anexação dessa Vila no perímetro urbano da cidade, passando ela a fazer parte integrante da cidade de Garça.

A pretensão é justa e convém ao município. Os documentos para esse fim estão perfeitamente legais, como legalmente correu o processo até esta fase.

É verdade que os doadores pretendem gosar duma isenção do imposto territorial urbano, pelo prazo que lhes for concedido, mas nunca menos de 2 anos, para os terrenos que não tenham sido vendidos, de propriedade dos mesmos e durante aquele tempo. Como em outros casos o Município tem atendido e por tempo maior, não vemos motivo para negar o pedido, tanto mais que como se sabe por documento oficial que são reduzidos os lotes não vendidos e por outro lado, de acordo com o cadastro levantado, conta aquela vila atualmente, 157 casas.

Sobre a denominação das ruas, substituímos algumas, tendo em vista o seguinte: rua Alta Paulista - Ninguém ignora o que foi e tem sido ainda, como ha de ser, esta zona para o progresso do nosso Estado. Suplantou pelas suas realizações em todos os setores de atividade, todas as demais zonas do Estado, chegando parecer lendas os algarismos das nossas realizações. E Garça é um dos municípios vanguardeiros dessa zona. Rua Princesa Isabel - foi substituída por se achar já em cogitação novas denominações e constam essa rua. As demais parece-nos excusado motivar o nosso ato.

Submeto, pois, a aprovação da D.D. Câmara o projeto de lei junto.

Garça, 1º de outubro de 1949.

Salvador Pereira de Andrade

UN TADA
Copia
10

6 de 10

Segue la
pubblica

subrice

Cópia

188
188

DESPACHO:

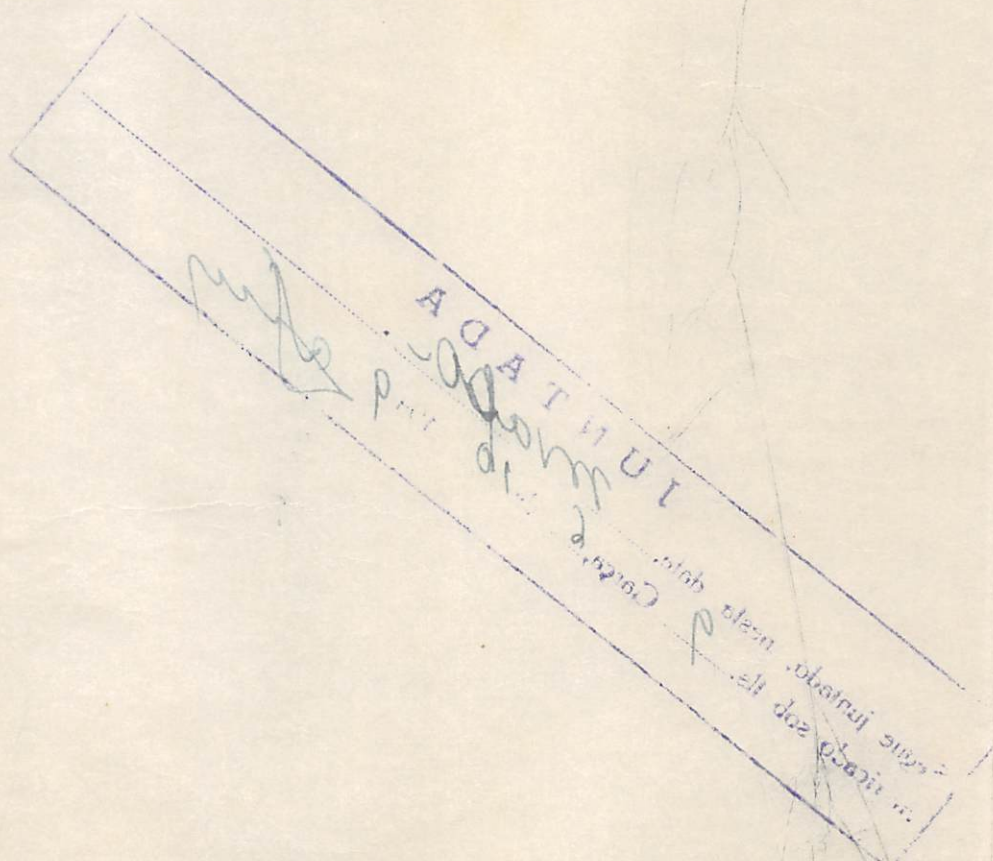
Os srs. Cesar Corrêa Lopes e Ulysses Reis Mattos, com se infere do requerimento presente, pretendem doar ao município, os terrenos que constituem as ruas da vila da Estação, de propriedade dos mesmos, para o fim de ser a referida vila incluída no perímetro urbano da cidade, fazendo parte integrante desta. A planta e memorial já foram regularmente aprovados. Desfiro, em termos. A doação depende de autorização legal pelo legislativo municipal. A Secretaria que elabore o competente projeto de lei nesse sentido e junte-se a este os documentos acima referidos. Quanto a isenção do imposto territorial urbano solicitada por 5 anos, parece-nos demasiado prazo e por essa razão não concordamos. Seja proposto no projeto a isenção total pelo prazo de 2 anos e a seguir, durante mais dois anos seja-lhes dado uma redução de 50% sobre a tabela. Sobre as denominações de ruas, a proposição no projeto deverá ser a seguinte: as atuais ruas Guarany, Tupy, Eduardo Bes, 7 de abril e Princesa Izabel, da planta, passarão para as denominações de ruas 9 de julho, Alta Paulista, Vital Brasil, Capital Federal e Força Expedicionária Brasileira, sob a abreviatura de FEB.

Fica esclarecido para todos os fins que se a proposição a Camara não lograr aprovação, não cabe nenhum direito aos requerentes de indenização, favores ou outra regalia qualquer pelo fato de haver sido aprovada a planta e despachado favoravelmente o presente requerimento.

Garça, 30 de setembro de 1.949

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
(Salviano Pereira de Andrade)



Chapman

~~22/7~~

Garça, 30 de setembro de 1.943

Johnnie Brown, General

(Salvatore Petrucci de Andrade)

Segue juntado, nesta data, 9
Comunicado sob fls. 6

JUNTADA
mapa
6 10



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 365/49

PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 54

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

63ª Sessão Ordinária realizada em 6 de 10 de 1949, às 20 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos
SECRETÁRIO Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Américo de Oliveira, Anézio Telles, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Glovis Dantas Ramalho, Jairo Morais Barros, João de Souza - Castro, João Tarora, Joaquim Ribeiro do Val, Jose Aredes Pereira, Luiz Monici, Pedro-Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Telemaco Fernandes e Miguel Monico, num total de 15 (quinze) vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) " Projeto de lei do sr. Prefeito Municipal dispoendo sobre aquisição das ruas da Vila da Estação. Submetido a voto a Casa o considerou objeto de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminha-lo as Comissões competentes."

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.

Garça, 8/10/1949

Sebastião Guarnes Simões
Diretor da Secretaria

PROPOSIÇÃO Nº 100.000

PROPOSIÇÃO Nº 100.000

PROPOSIÇÃO Nº 100.000

PROPOSIÇÃO Nº 100.000

100.000
9/11/19
O Presidente
A Comissão de
CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

100.000
9/11/19
O Presidente
CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PROPOSIÇÃO Nº 100.000

PROPOSIÇÃO Nº 100.000

PROPOSIÇÃO Nº 100.000

PROPOSIÇÃO Nº 100.000

PROPOSIÇÃO Nº 100.000

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE LEI Nº 53/49=

=PARECER Nº 5/50=

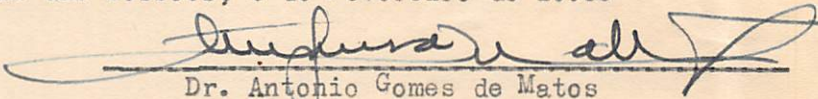
Trata o projeto de lei n. 53 de autorizar a Municipalidade a receber de Cesar Corrêa Lopes e Ulysses Reis de Matos, em doação as áreas que constituem os leitos das ruas e praças da atual "Vila da Estação". O arruamento já estava executado quando entrou em vigor neste Município o Código de Obras Arthur Saboia, - que por isso não pode ser aplicado ao caso.

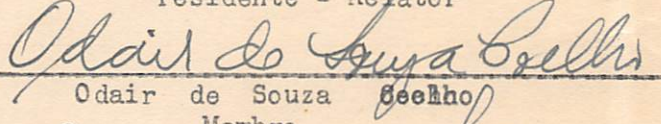
Nada temos a opor quanto a aprovação do projeto em Plenário. Deve entre tanto figurar no texto da lei a exigência da apresentação da prova de propriedade pelos doadores. Apresentamos pois ao projeto a seguinte emenda:-

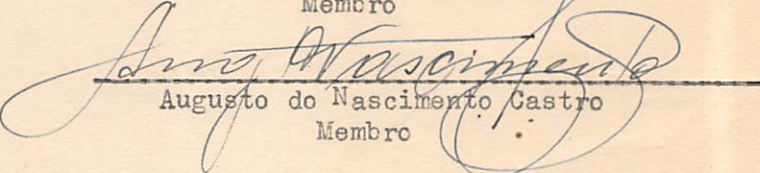
"EMENDA Nº 1 - Acrescente-se ao art. 1º, um parágrafo com esta redação:- § único - Os doadores deverão apresentar o título de propriedade dos terrenos, provar o domínio pleno e ilimitado, e juntar a certidão de que sobre os mesmos terrenos não peçam onus de espécie alguma e de que não figuram como reus em ações que tenham por objeto esses terrenos".

E o nosso parecer.

Sala das Sessões, 8 de Fevereiro de 1.950


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente - Relator


Odair de Souza Coelho
Membro


Augusto do Nascimento Castro
Membro

12

1970

18

17

1900

em 0

[Faint background text from reverse side of page]



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE FINANÇAS=

=PROJETO DE LEI Nº 53/49=

=PARECER Nº 8 =

Sob o ponto de vista financeiro somos de parecer que não se deve conceder a isenção de impostos, prevista no artigo 4º, do projeto de fls. 3, pois, os benefícios e melhoramentos que serão introduzidos pela Prefeitura na Vila da Estação, virão valorizar sobremaneira os terrenos ali existentes, o que automaticamente compensará a doação.

Nestas condições somos pela supressão dos artigos 4º e 5º, para o -
que apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA

"Suprima-se os ^{art's} 4º, 5º e § unico"

Sala das Comissões, 9 de Março de 1.950.

Jairo Morais Barros
Presidente - Relator

João Tavora - Membro

Rafael Paes de Barros - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO DE JULHO DE 1954

PROPOSTA DE LEI Nº 55/54

PROPOSTA Nº 8

Art. 1º - Fica o Município de Garça autorizado a contratar com a Prefeitura Municipal de Garça, para a execução de obras de saneamento básico, a seguinte obra:

Art. 2º - A obra a ser executada terá o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser pago em parcelas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagas em 5 (cinco) prestações anuais, a contar da assinatura do contrato.

Art. 3º - A presente proposta é apresentada em 2 (duas) vias, das quais 1 (uma) ficará em poder da Câmara Municipal de Garça e a outra em poder da Prefeitura Municipal de Garça.

Em Garça, 15 de julho de 1954.

Assinatura

Proponente

Garça, 15 de julho de 1954.

Proponente - Prefeito

Assinatura

Assinatura

Rejeitada

PROJETO DE LEI Nº 53/50

EMENDA Nº _____ =

Suprima-se o artigos 2º e 3º.

Garça, Sala das Sessões, 25/3/1.950

Augusto do Nascimento Castro
Augusto do Nascimento Castro
Vereador.-

CP
EMENDA Nº _____ =

PROJETO DE LEI Nº 53/49.

Suprima-se o artigo 6º e seu paragrafo unico.

Felicio Botino

Felicio Botino
Vereador



CÁMARA MUNICIPAL DE CARACA

ESTADO BOLIVARIANO DE VENEZUELA

ACTA N.º

ACTA DE LA SESION

FECHA: 15 de Mayo de 1955

PERIODO: 15 de Mayo de 1955

ORDEN DEL DIA

1. Aprobación de la agenda

2. Informe del Secretario

3. Aprobación de la cuenta rendida por el Presidente de la Cámara Municipal de Caracas

4. Otros asuntos

Manuel Rodríguez

Alcalde

Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. _____ PROPOSIÇÃO Projeto lei N. 53/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

82ª Sessão Ordinária realizada em 25 de 3 de 1950, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Pedro Afonso de Oliveira e dr. Antonio Bomes de Matos

SECRETÁRIO Clovis Dantas Ramalho e Odilon Izar

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos

srs. vereadores: - Alberto Alves, Anézio Teles, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Francisco Dias Soares, Ildefonso Bezerra - de Arruda, Jairo Moraes Barros, João Tarora, José Aredes Pereira, Manuel Caldino de Carvalho, Odair de Souza Coelho, Pedro Afonso de Oliveira, Telemaco Fernandes, Felício Botino, Miguel Monicé e Odilon Izar, num total de 17 (desesete) vereadores. Haverem do número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão.-

ORDEM DO DIA: - Entra em 1ª discussão o projeto de lei n. 53/49, dispondo sobre recebimento das ruas da Vila da Estação. O sr. Presidente declarou que ao projeto de lei em causa, a Comissão de Justiça, ofereceu uma emenda mandando acrescentar um paragrafo ao artigo 1º, e, a Comissão de Finanças, uma emenda suprimindo os artigos 4º e 5º e parágrafo. O sr. Presidente declarou ainda que encontrava-se sobre a Mesa uma emenda oferecida pelo sr. Nascimento Castro, mandando suprimir os artigos 2º e 3º, e uma emenda do sr. Felício Botino, mandando suprimir o artigo 6º. O sr. Presidente submeteu a discussão o artigo 1º com a emenda oferecida pela Comissão de Justiça. Como nenhum dos srs. vereadores solicitasse a palavra, submeteu a votação, tendo sido aprovada, com a emenda, por unanimidade. O sr. Presidente submeteu a discussão o artigo 2º e 3º com emenda oferecida pelo sr. Nascimento Castro. Com a palavra o vereador Gomes de Matos, combateu a emenda do sr. Nascimento Castro. O sr. Presidente submeteu a votação primeiramente a emenda, tendo sido rejeitada por maioria. Em seguida submeteu a votação os artigos 2º e 3º, dada um de per si, tendo sido aprovados por maioria. Entra em discussão o artigo 4º e 5º. com a emenda supressiva oferecida pela Comissão de Finanças. O sr. Clovis Dantas Ramalho, solicitou a palavra. O sr. Presidente convidou o sr. Odilon



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



Izar para servir como Secretário. Com a palavra o sr. Dantas Ramalho, de início, combatu as emendas supressivas da Comissão de Finanças, dizendo que os proprietários da Vila da Estação devem merecer algum favor em troca da doação dos terrenos que constituem as ruas daquela Vila. Disse que não será bastante os melhoramentos que deverão ser introduzidos naquela localidade, e, que a Câmara, fazendo justiça, deveria rejeitar a emenda da Comissão de Finanças. O sr. Dantas Ramalho, finalizando justificou seu voto contrário a emenda. O sr. Jairo Moraes Barros, com a palavra defendeu o parecer da Comissão de Finanças e emenda. Em sua justificação o sr. Jairo Moraes Barros, disse que a Câmara acabara de votar um projeto autorizando o recebimento das ruas de Vila Mariana, sem conceder nenhum favor ao proprietário daquela Vila, e que não seria justo votar-se uma lei idêntica, concedendo isenção de impostos a Vila da Estação. O sr. Jairo Moraes Barros, expôs a praxe de recebimento de doações de terreno, dizendo que sempre as doações são puras e simples, e, concitou a Casa à aprovação da emenda. O sr. Nascimento Castro com a palavra falou pela aprovação da emenda fazendo suas as palavras do vereador Moraes Barros. O sr. Dantas Ramalho reassumiu a Secretaria. O sr. Presidente submeteu a votação a emenda supressiva dos artigos 4º e 5º, e parágrafo, tendo sido aprovadas por maioria. O sr. Presidente declarou rejeitados os artigos 4º, 5º e parágrafo do projeto. Entra em discussão o artigo 6º e emenda supressiva oferecida pelo sr. Felício Botino. Como nenhum dos srs. Vereadores solicitasse a palavra o sr. Presidente submeteu a votação a emenda, tendo sido aprovada por unanimidade. O sr. Presidente declarou prejudicado o art. 6º. Entra em discussão e em seguida em votação o artigo 7º, tendo sido aprovado por unanimidade. O sr. Presidente declarou aprovado o projeto de lei n.º 53/49, emendando encaminha-lo à Comissão Justiça.

Confere com original

Director



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

RESUMO DA ATA DA Sessão Ordinária de 25 de Março de 1950 =PROJETO DE LEI Nº 53/49=

=PARECER Nº 30 =

De acordo com o vencido na 82ª Sessão Ordinária realizada em 25 do corrente, oferecemos ao projeto de lei em causa a seguinte redação:-

=PROJETO DE LEI Nº 53/49=

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber dos senhores Cesar Corrêa Lopes e Ulysses Reis Matos, em doação por escritura pública, os terrenos - que constituem as ruas da Vila da Estação, anexa a esta cidade e de propriedade dos - mesmos, de acordo com a planta e memorial aprovados, anexos a esta lei.

§ unico - Os doadores deverão apresentar o titulo de propriedade dos terrenos, provar o dominio pleno e ilimitado, e juntar a certidão de que sobre os mesmos terrenos não peçam onus de especie alguma e de que não figuram como reus em ações que tenham por objeto esses terrenos.

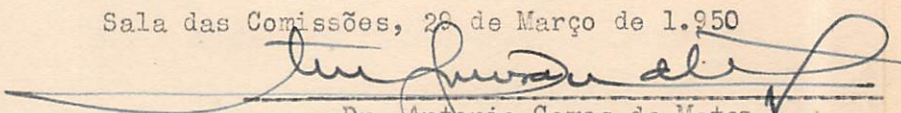
Art. 2º - Transmítidos esses terrenos legalmente ao municipio, passará a Vila da Estação a pertencer ao perimetro urbano da cidade, fazendo parte integrante - desta.

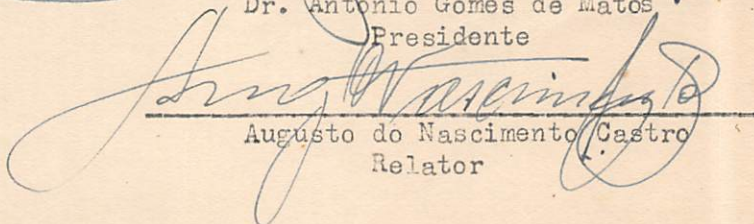
Art. 3º - Imediatamente à aprovação desta lei, a Lançadoria e Fiscalização Geral procederão a revisão das divisas perimetricas da cidade e proporão as novas divisas das zonas urbana e Sub'urbana, então ampliadas com a anexação da Vila da Estação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas - as disposições em contrário.

E este o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de Março de 1.950


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente


Augusto do Nascimento Castro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PROPOSTA Nº 111 DE 1949

PROPOSTA Nº 111

De acordo com o relatório da Comissão de Legislação, encaminhado em 22 de março de 1949, o projeto de lei nº 111, de 1949, que trata da criação de uma nova freguesia, é aprovado.

PROPOSTA Nº 111 DE 1949

A Câmara Municipal de Garça, em sessão de 22 de março de 1949, aprovou o projeto de lei nº 111, de 1949, que trata da criação de uma nova freguesia.

Art. 1º - Fica criada a freguesia de São João, com sede no povoado de São João, no município de Garça, Estado de São Paulo, com território a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O território da freguesia de São João, criado no artigo anterior, será limitado pelo rio São João, no lado norte, pelo rio Garça, no lado leste, pelo rio São João, no lado sul, e pelo rio Garça, no lado oeste.

Art. 3º - O território da freguesia de São João, criado no artigo anterior, será limitado pelo rio São João, no lado norte, pelo rio Garça, no lado leste, pelo rio São João, no lado sul, e pelo rio Garça, no lado oeste.

Art. 4º - O território da freguesia de São João, criado no artigo anterior, será limitado pelo rio São João, no lado norte, pelo rio Garça, no lado leste, pelo rio São João, no lado sul, e pelo rio Garça, no lado oeste.

Art. 5º - O território da freguesia de São João, criado no artigo anterior, será limitado pelo rio São João, no lado norte, pelo rio Garça, no lado leste, pelo rio São João, no lado sul, e pelo rio Garça, no lado oeste.

Fica o projeto aprovado.

Garça, 22 de março de 1949.

[Handwritten signatures and stamps]



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



-AUTOGRAFO Nº 7/50-

-PROJETO DE LEI Nº 53/49-

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber dos senhores Cesar Corrêa Lopes e Ulysses Reis Matos, em doação por escritura pública, os terrenos que constituem as ruas da Vila da Estação, anexa a esta cidade e de propriedade dos mesmos, de acordo com a planta e memorial aprovados, anexos a esta lei.

§ único - Os doadores deverão apresentar o título de propriedade dos terrenos, provar o domínio pleno e ilimitado, e juntar a certidão de que sobre os mesmos terrenos não peçam onus de especie alguma e de que não figuram como reus - em ações que tenham por objeto esses terrenos.

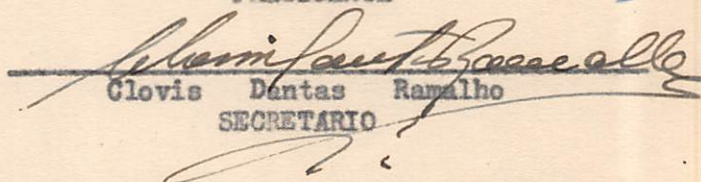
Art. 2º - Transmitidos esses terrenos legalmente ao Município, passara a Vila da Estação a pertencer ao perímetro urbano da cidade, fazendo parte integrante desta.

Art. 3º - Imediatamente à aprovação desta lei, a Lançadoria e Fiscalização Geral procederão a revisão das divisas perimétricas da cidade e proporão as novas divisas das zonas urbana e sub'urbana, então ampliadas com a anexação da Vila da Estação.

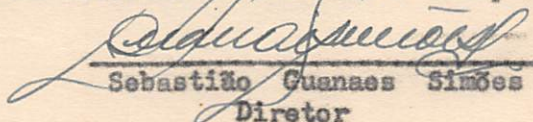
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 24 de Abril de 1.950


Pedro Afonso de Oliveira
PRESIDENTE


Clovis Dantas Ramalho
SECRETARIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra


Sebastião Guanaes Simões
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROPOSTA Nº 1234

PROPOSTA Nº 1234

PROPOSTA Nº 1234

PROPOSTA Nº 1234

PROPOSTA Nº 1234

PROPOSTA Nº 1234

PROPOSTA Nº 1234

PROPOSTA Nº 1234

PROPOSTA Nº 1234

PROPOSTA Nº 1234

PROPOSTA Nº 1234

PROPOSTA Nº 1234

PROPOSTA Nº 1234

PROPOSTA Nº 1234

PROPOSTA Nº 1234

PROPOSTA Nº 1234

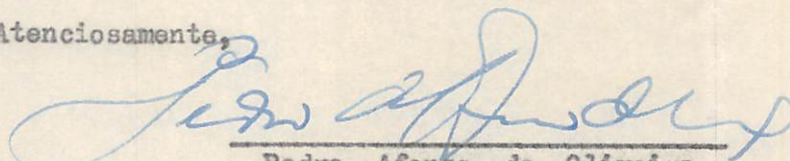
Of. 140/50

Garga, 24 de Abril de 1.950

Senhor Prefeito,

Nos termos e para os fins do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios, tenho a honra de -
passar às mãos de V. Excia., uma cópia, autenticada pela Mesa,
do projeto de lei n. 53/49 - Autografo n. 7 - dispondo sobre -
o recebimento, por doação, das ruas da Vila da Estação.

Atenciosamente,



Pedro Afonso de Oliveira
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. Salviano Pereira de Andrade
M.D. Prefeito Municipal de

G A R G A

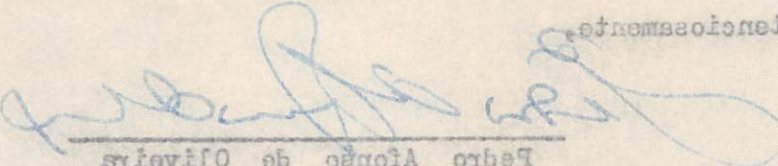
Of. 140/50

Garças, 24 de Abril de 1950

Senhor Prefeito,

Nos termos e para os fins do artigo 32, e seus
parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios, tendo a honra de -
passar as mãos de V. Excia., uma cópia, autenticada pela Mesa,
do projeto de lei n. 52/49 - Autógrafa n. 7 - dispondo sobre -
o recebimento, por doação, das terras da Vila da Estação.

Atenciosamente,


Pedro Afonso de Oliveira
PRESIDENTE

G A R C A
M.D. Prefeito Municipal de
Ao Exmo. Sr. Salviato Pereira de Andrade

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



O. N.º 153

ASSUNTO:

Garça, 3 de Maio de 1950.

Senhor Presidente.



Tenho o prazer de passar ás mãos de Va.Excia., uma cópia da lei nº 116, por mim promulgada na data de hoje, dispondo sobre o recebimento, por doação, das ruas da Vila da Estação.

Cordialmente,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal.

Ao Exmo.Snr. Pedro Affonso de Oliveira,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Garça.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE MATO GROSSO

138
ANEXO

Garça, 8 de Maio de 1950.

Senhor Presidente.

[Handwritten signature]

Cordialmente,

Belisário Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal.

Boa noite. Sr. Pedro Afonso de Oliveira,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Garça.

LEI Nº 116

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber dos senhores Cesar Corrêa Lopes e Ulysses Reis Matos, em doação por escritura pública, os terrenos que constituem as ruas da Vila da Estação, anexa a esta cidade e de propriedade dos mesmos, de acordo com a planta e memorial aprovados, anexos a esta lei.

§ único - Os doadores deverão apresentar o título de propriedade dos terrenos, provar o domínio pleno e ilimitado, e juntar a certidão de que sobre os mesmos terrenos não peçam onus de espécie alguma e de que não figuram como reus em ações que tenham por objeto esses terrenos.

Art. 2º - Transmitidos esses terrenos legalmente ao Município, passará a Vila da Estação a pertencer ao perímetro urbano da cidade, fazendo parte integrante desta.

Art. 3º - Imediatamente à aprovação desta lei, a Lançadoria e Fiscalização Geral procederão a revisão das divisas perimétricas da cidade e proporão as novas divisas das zonas urbana e suburbana, então ampliadas com a anexação da Vila da Estação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de Maio de 1950.

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade

Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada na
Secretaria na data supra.

Helena Volles

Escriturário, respondendo pelo
expediente da Secretaria na ausência
legal do Secretário.

O cidadão Salvarino Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garças, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber dos senhores Cesar Gomes Lopes e Vilas Boas, em nome por escritura pública, os terrenos que constituem as ruas da Vila de Estação, anexa a esta cidade e de propriedade dos mesmos, de acordo com a planta e memorial aprovados, anexos a esta lei.

Art. 2º - Os donos dos terrenos deverão apresentar o título de propriedade dos terrenos, provar o domínio pleno e ilimitado, e justificar a certidão de que não há outras pessoas que tenham direito alguma e de que não figuram como reus em ações que tenham por objeto esses terrenos.

Art. 3º - Transmitem-se esses terrenos legalmente ao Município, passará a Vila de Estação a pertencer ao perímetro urbano da cidade, ficando parte integrante desta.

Art. 4º - Imediatamente à aprovação desta lei, o Município e a Prefeitura Geral procederão a revisão das diversas parcelas da cidade e proporão as novas divisões das mesmas urbanas e rurais, sendo amplias com o anexo da Vila de Estação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garças, 3 de Maio de 1950.

O Prefeito Municipal,

Salvarino Pereira de Andrade
Salvarino Pereira de Andrade

Registrada e publicada na
Secretaria na data supra.

Alcides
Secretário, respondendo pelo
expediente da Secretaria na ausência
legal do Secretário.